



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL, 232 DE 03 DE AGOSTO DE 1.979.-

Art. 2.º da Lei n.º 232 de 03 de Agosto de 1979 - "dispõe sobre crédito especial para / pagamento de verba de representação".

"

ALEXANDRE EDUARDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aberto no setor de finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinados a pagamento da verba de representação do Senhor Vice-Prefeito municipal / conforme trata a Lei Municipal n.º 225/79.

Artigo 2.º - O presente crédito supra ficará classificado no orçamento vigente:

ANEXO I - QUADRO "A"

- 03 - Administração e Planejamento
- 03.07 - Administração
- 03.07.020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 03.07.020.1 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 03.07.020.1.48 - Verba de Representação do Vice-Prefeito -30.000,00

ANEXO II - QUADRO "A"

- 30.00 - Despesas Correntes
- 31.00 - Despesas de custeio
- 31.11 - Pessoal civil
- 31.11A - Representação do Vice Prefeito..... 30.000,00

Artigo 3.º - Os recursos para cobertura do presente crédito especial, dar-se-ão com a anulação da seguinte verba:

ANEXO I - QUADRO "A"

- 03 - Administração e Planejamento
- 03.07 - Administração
- 03.07.020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 03.07.020.2 - Reequipamento da Unidade
- 03.07.020.2.03 - Equipamentos e Instalações 30.000,00

ANEXO II - QUADRO "A"

- 40.00 Despesas de Capital
- 41.00 Investimentos
- 41.30 Equipamentos e Instalações..... 30.000,00

Artigo 4.º - Fica alterado em igual valor o plano plurianual de Investimentos.



DE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 BRASIL

FLS. 2 DA LEI MUNICIPAL N.º 232 DE 03 DE AGOSTO 1979.-

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de Março de 1979.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de Agosto de 1.979 - 15º Ano de Instalação de Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
 Contador - C.R.C.81843

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Estribilho (Salve, Salve)

Destaque, grafite e o carvão,
 Da madeira que deixaste cortar,
 Társas feitas de madeira e o carvão,
 Para toda a tua querida descendência.
 Poste um marco de luta e vencição,
 De mãos dadas com teu semelhante.
 Noje do Jivré em indústria avante,
 Sua bandeira no orgulho traze.

Estribilho (Salve, Salve)

Artigo 1.º - Este hino, deverá ser tocado e cantado nas festividades do âmbito municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal e Vereadores, nas ocasiões solenes da administração da cidade e nas festividades cívicas e escolares e demais festividades municipais.

(Segue Fls. 02)